

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Certifico que o presente comunicado foi publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, na data de 28 de agosto de 2017, devendo ficar afixado até 12 de setembro de 2017.

Roca Sales, 28 de agosto de 2017.

Julia Wirtti Fussieger
Diretora de Expediente

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Vereadores de Roca Sales a “Câmara Mirim”, integrando Escolas de Ensino Fundamental com sede no Município e a Casa Legislativa, que compreenderá atividades a ela pertinentes, previstas nesta Resolução, de caráter informativo, educacional e pedagógico, relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo:

I – despertar nos estudantes a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

IV – possibilitar aos alunos o acesso ao funcionamento da Câmara Municipal de Roca Sales, conhecendo os Vereadores e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

V – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Roca Sales que mais afetam a população;

VI – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais e,

VII - proporcionar aos alunos de Escolas de Ensino Fundamental, públicas e particulares, com sede no Município, a vivência do processo democrático, mediante participação em eleição, e jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 3º Poderão participar do projeto, por adesão, todas as Escolas de Ensino Fundamental, com sede em Roca Sales/RS, municipais, estaduais e particulares.

Parágrafo primeiro. Cada Escola que aderir ao projeto poderá criar, no mínimo, um partido, com temas relacionados à ecologia, ao social ou cultural, através do qual elegerá os seus representantes, membros titulares e suplentes, para fazer parte da “Câmara Mirim”, com mandato de 1 (um) ano, a partir da posse.

Parágrafo segundo. As Escolas poderão aderir aos partidos já criados por outras Escolas do Município, se o tema melhor lhes interessar.

Parágrafo terceiro. As escolas municipais participarão do processo eleitoral, elegendo, ao todo, seis parlamentares mirins titulares e seus respectivos suplentes, que poderá ser dois representantes de cada escola municipal. O critério poderá ser modificado, respeitado o princípio da isonomia, por decisão de um colegiado, formado pelos diretores das três escolas municipais, pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo quarto. As escolas particulares e a escola estadual participarão do processo eleitoral, elegendo, ao todo, três representantes e seus respectivos suplentes. O critério poderá ser modificado, respeitado o princípio da isonomia, por decisão de um colegiado, formado pelos diretores das três escolas, pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo quinto. A Escola que eleger mais de um parlamentar mirim deverá observar que cada representante faça parte de um partido diferente.

Parágrafo sexto. Deverá ser indicado, nominalmente, um suplente para cada titular.

Art. 4º O processo de escolha dos parlamentares mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, podendo votar os alunos do 5º ao 9º Ano.

Art. 5º Poderão candidatar-se ao parlamento mirim os alunos do 8º Ano do Ensino Fundamental, que residem em Roca Sales, sendo a candidatura individual.

Parágrafo primeiro. Os candidatos indicados em cada escola poderão ser votados somente na sua unidade escolar.

Parágrafo segundo. As Escolas deverão observar que deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidatos do sexo feminino.

Art. 6º As unidades escolares participantes providenciarão a fixação da lista com o nome dos candidatos, número e o nome do partido, no quadro mural de suas instalações de forma clara, visível e acessível a todos.

Art. 7º A campanha deverá se desenvolver internamente nas escolas, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com os estabelecimentos escolares, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos legalmente constituídos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Parágrafo primeiro. Caberá às escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 8º O projeto legislativo junto às Escolas do Município, passará pela ordem cronológica do processo eleitoral instituído, da seguinte forma:

- a) Escolha do nome dos partidos que estarão representando, com os temas previstos na presente Resolução, não podendo fazer referência aos partidos políticos existentes no País;
- b) Filiação de seus correligionários;
- c) Definição dos candidatos que representarão a sigla para representar a escola e escolha dos mesários;
- d) Realização das eleições e escrutínio;
- e) Proclamação dos eleitos e indicação dos nomes à Câmara Municipal.

Art. 9º Serão eleitos como parlamentares mirins, os candidatos que receberem o maior número de votos, e três suplentes para cada partido, eleitos sempre pelo maior número de votos do partido.

Art. 10 Cada candidato eleito e seu suplente serão apadrinhados por um Vereador atual da Câmara de Vereadores de Roca Sales, que o acompanhará nas orientações para a realização das atividades legislativas inerentes ao cargo de parlamentar mirim.

Parágrafo primeiro. Os padrinhos serão escolhidos através de sorteio realizado pela Câmara de Vereadores, na mesma Sessão em que os parlamentares mirins serão diplomados.

Art. 11 Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Roca Sales, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 12 As atividades da Legislatra, que deverão ocorrer em uma única Sessão, seguem o seguinte protocolo:

I – Os parlamentares mirins tomarão posse e, em seguida, procederão à eleição da Mesa Diretora;

II – A seguir, serão lidas no expediente todas as propostas protocoladas na Secretaria da Câmara, até o último dia útil anterior à Sessão, admissíveis, com fundamentos legais e constitucionais, na conformidade do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Ao final, serão apreciados, discutidos e votados no Plenário, segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, todos os Requerimentos lidos no Expediente;

IV - As propostas aprovadas serão analisadas, quanto à legalidade e a constitucionalidade, pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, e, depois, se for o caso, encaminhadas aos Órgãos competentes, através de ofício, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Art. 13 No decorrer dos trabalhos do parlamento mirim, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Roca Sales, relativos à tramitação de proposições e relação das sessões.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal providenciará:

a) que a sessão do parlamento mirim transcorra no Plenário da Câmara Municipal;

b) que seja acompanhada por assessoramento técnico com a evolução dos trabalhos;

c) a observância das regras da competência, iniciativa, votação, publicação, e demais previsões regimentais e constitucionais.

Art. 14 O Exercício do mandato de Parlamentar Mirim não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 15 Os vereadores titulares e suplentes da "CÂMARA MIRIM" receberão da Casa Legislativa certificado de participação no projeto.

Art. 16 O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou que sofrer punição disciplinar na escola ou deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 17 A Câmara elaborará um cronograma para a execução, na prática, do "Projeto Câmara Mirim" previsto na presente Resolução, que será encaminhado às Escolas que aderirem ao mesmo, para que o processo eleitoral se desenvolva ao mesmo tempo em todas as Escolas participantes.

Art. 18 A Câmara Municipal de Vereadores poderá convocar o "Parlamento Mirim" sempre que entender necessário, a fim de analisar matéria de sua competência, com fins educativo-pedagógicos e/ou culturais.

Art. 19 A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as Sessões do Parlamento Mirim.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de Roca Sales.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 28 DE AGOSTO DE 2017.

Gilvani Bronca
Presidente

Cleiton Telocken
Secretário